

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ**  
**AJUDA MEMÓRIA DA 36ª REUNIÃO DO GT FUNDRHI**

Data: 22/11/2022 - Hora: 14h00min

Local: Videoconferência.

*Aprovada em 31/01/2023.*

**Pauta da reunião:**

- 1 – Aprovação da pauta
- 2 – Aprovação da minuta da memória da 36ª R.O. GT FUNDRHI
- 3 – Informe do SEFAZ, INEA e Delegatárias (CILSJ e AGEVAP) quanto ao andamento dos recursos do GT FUNDRHI
- 4 – Informes gerais.

**Coordenador(a):**

Lícius de Sá Freire

**Relator(a):**

André Victor

AGEVAP

**Participantes:**

Lícius de Sá Freire

CBH R2R (Titular)

Markus Budzynkz

ADEFIMPA-RJ (suplente)

Vera Martins

ACAMPAR-RJ (suplente)

Nelson Reis

OMA-BRASIL (Titular)

Marcelo Abraira Crespi

INEA (Titular)

Adriana Pizão

CERHI-RJ

Bárbara Santos

CERHI-RJ

Friedrich Wilhelm Herms

UERJ (Titular)

**Convidados:**

Renan Lopes

INEA

**AJUDA MEMÓRIA**

Para facilitar a visualização, os números nos parágrafos correspondem aos números dos itens de pauta.

1. O item foi aprovado sem alterações.

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ**  
**AJUDA MEMÓRIA DA 36ª REUNIÃO DO GT FUNDRI**

Data: 22/11/2022 - Hora: 14h00min

Local: Videoconferência.

2. O item foi aprovado sem alterações.
3. O Sr. Marcelo Crespi, trazendo atualizações sobre o andamento dos Recursos do GT FUNDRI, informa que segue no aguardo da aprovação da nova Resolução do INEA que vai conferir uma nova definição dos Recursos da Conta Reserva para que o órgão gestor aprove a tramitação desses recursos. Esse procedimento está no aguardo da aprovação, na CTIL, e está sendo trabalhado para que seja realizada a aprovação desta resolução e feito o pagamento ainda esse ano.
3. O Sr. Licius afirma que é muito necessário o pedido e a autorização dos recursos, para fechar o relatório do GT e enviá-lo para o CERHI-RJ, uma vez que todos os recursos devem obter a sua autorização para serem repassados. Pergunta em seguida se os recursos estariam já com o INEA ou se estariam com a SEFAZ sem ser liberado, ao que respondeu o Sr Renan Lopes que a verba do FUNDRI está contida no orçamento, devido ao teto de gastos.
3. O Sr, Renan Lopes esclarece que a verba que seria liberada para o INEA está retida pela secretaria de fazenda, estando o órgão gestor atualmente no aguardo da liberação, não havendo previsão de ser liberado ainda esse ano, não havendo certeza se haveria possibilidade para passar o respectivo valor da Conta Única do Tesouro para o INEA, devido ao teto de gastos.
3. O sr. Licius questiona a informação apresentada, justificando que por conta da verba em discussão ser oriunda de um TAC e não ser de natureza orçamentária, se ela estaria sujeita a essa contenção, e questiona também se esse é o caso das verbas que estão com o INEA ou também ao que está na Conta Única do Tesouro, ao que informa o Sr. Renan Lopes que, por conta da lei do teto de gastos, existe estipulado um limite orçamentário pela SEPLAG, destacando que existe orçamento para o pagamento das verbas que cabem ao INEA, mas ele está contido, não tendo sido liberado ainda essas verbas. Situação semelhante atingiria também as verbas na que estariam na Conta Única do Tesouro.
3. O Sr. Licius solicita que conste essas informações novas no registro de memória, e que seja feita comunicação às autoridades responsáveis das entidades delegatárias relatando tais informações.

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ**  
**AJUDA MEMÓRIA DA 36ª REUNIÃO DO GT FUNDRHI**

Data: 22/11/2022 - Hora: 14h00min

Local: Videoconferência.

3. Em seguida o Sr. Licius oferece oportunidade aos participantes de oferecem contribuições, ao que o assessor jurídico da AGEVAP responde, trazendo uma proposta de minuta de Resolução do CERHI, elaborada pela Entidade Delegatária, com a finalidade de revogar a Resolução CERHI-RJ N° 249/2021, dispondo sobre a distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica (CFURH) para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de funções de agência de água disponíveis na conta única do tesouro estadual (CUTE) entre as regiões hidrográficas Baía Da Ilha Grande, Médio Paraíba Do Sul, Piabanha, Baía De Guanabara, Lagos São João, Rio Dois Rios, Macaé E Das Ostras E Baixo Paraíba Do Sul E Itabapoana – RHS I, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX respectivamente, para a apreciação do GT.
3. Em análise do artigo 3º, inciso I, o Sr. Frederich Herms ressalta que a autorização de repasse às Entidades Delegatárias não depende de autorização do INEA, mas sim do CERHI. Ressalta ainda que a autorização de gastos de qualquer recurso do FUNDRHI é decidido pelo comitê e autorizado pelo CERHI, cabendo ao órgão gestor apenas executar, e não autorizar.
3. O Sr. Frederich Herms também ressalta, em análise do inciso II do mesmo artigo, que pela redação nele contida há a possibilidade de retenção de verbas caso esteja além dos limites de valores a serem dispendidos ao Contrato de Gestão, sendo que esta não era a intenção do que estava sendo desenvolvido no GT, questionando então a Entidade Delegatária quanto a essa redação.
3. O Sr. Licius aponta para que essa questão seja discutida na câmara técnica, solicitando, no entanto, que tais apontamentos levantados pelo Sr. Frederich Herms ao Sr. André Luís de Paula Marques e à Sra. Adriana Sadi, para verificar se os responsáveis pelas Entidades Delegatárias estão atentos a estes pontos.
3. O Sr. Licius aproveita o ensejo e solicita a elaboração de convocatória para uma próxima reunião do GT, para o dia 20 de dezembro, se possível.
3. O Sr. Frederich Herms em seguida, traz um apontamento quanto à memória da Reunião anterior do GT-FUNDRHI, referente à sua fala sobre a necessidade de prestação de contas por parte do INEA, não constando referência à base legal que

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ**  
**AJUDA MEMÓRIA DA 36ª REUNIÃO DO GT FUNDRHI**

Data: 22/11/2022 - Hora: 14h00min

Local: Videoconferência.

fundamentou essa manifestação, razão pela qual ele aproveita a oportunidade para apresentá-la, sendo esta o Decreto Estadual RJ nº 47505/2021, que altera o artigo 5º do Decreto estadual nº 35.724/2004:

“II - Dos valores arrecadados com as demais receitas do FUNDRHI, será aplicado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos contratos de gestão das entidades delegatárias de CBHs com baixa arrecadação pela cobrança sobre o uso de recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer Região Hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;”

3. Argumenta com base nesta disposição o Sr. Frederich Herms que os 50% dos valores sendo discutidos necessitam portanto serem instrumentalizados pelo órgão gestor em forma de proposta ao CERHI, para poder liberar esses recursos. Ressalta ainda que a próxima reunião do CERHI no dia 14/12/2022 será a última do ano, não havendo assim tempo hábil para a aprovação dessa proposta de repasse de recursos do INEA retidos na Conta Única do Tesouro, ficando assim tal aprovação para o ano seguinte.
3. O Sr. Licius contextualiza então o Sr. Frederich Herms acerca das informações trazidas antes de sua entrada na reunião, que todos esses valores poderiam ser liberados esse ano, contábil e financeiramente, não fosse a nova gestão do estado e o atingimento de um teto orçamentário. A partir desse desenvolvimento, a área contábil do INEA afirma que só conseguiria transferir ambos os recursos, tanto da chamada conta reserva quanto o recurso que caberia ao INEA após a sua liberação.
3. O Sr. Frederich Herms aponta que esses valores não devem seguir um teto orçamentário por se tratar de um TAC, uma obrigação legal.
3. O Sr. Renan Lopes pede a palavra para esclarecer a questão, concordando que os Fundos não deveriam estar sujeitos a esse teto orçamentário, ressaltando que o Decreto do teto de gastos do Estado do Rio de Janeiro não prevê essa disposição, porém, o governo segue a Lei de Responsabilidade Fiscal da União, cujo teto de gastos engloba todos os tipos de gastos. Essa questão havia sido levada para a SEPLAG pelo INEA e eles informaram que eles seguem o parâmetro da União, travando então também a questão dos Fundos.

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ**  
**AJUDA MEMÓRIA DA 36ª REUNIÃO DO GT FUNDRI**

Data: 22/11/2022 - Hora: 14h00min

Local: Videoconferência.

3. O Sr. Frederich Herms relembra que há uma decisão do TCU e da AGU dizendo que esses valores relativos à cobrança de recursos hídricos, eles não são valores de despesas orçamentárias, eles são de obrigações do governo, não podendo assim sofrer qualquer restrição em termos de contenção de despesas, não se aplicando então aos valores em discussão.
4. Não houve informes

**Encaminhamentos:**

1. Deverá ser comunicado às autoridades responsáveis das Entidades Delegatárias do Estado do Rio de Janeiro quanto às questões orçamentárias levantadas na reunião.
2. Deverá ser elaborada convocatória para uma nova reunião do GT-FUNDRI para o dia 20/12/2022.

E nada mais havendo a tratar, esta reunião foi concluída às 14:50h.